



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 848/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.277/2025.

Referência: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 132/2025, de 12 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 132/2025 (6699465), referente ao Requerimento de Informação nº 1.277/2025 (6699466), por meio do qual foram solicitadas informações sobre gastos públicos e composição da comitiva que acompanhou o Presidente da República em viagem oficial ao Japão, em março de 2025, incluindo informações acerca da viagem antecipada e da hospedagem da primeira-dama, encaminho a Nota SAJ nº nº 305/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6765951), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 13/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6769374** e o código CRC **18EA35E7** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000519/2025-28

SEI nº 6769374

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.014/2025	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.036/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.042/2025	Deputado Delegado Palumbo
Requerimento de Informação nº 1.057/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.058/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.107/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.119/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 1.127/2025	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.277/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 1.279/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Documento assinado por:

07/05/2025 22:06 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UJHY-OXOI-FSEA-AVTL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1277/2025

*Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao **Ministro de Estado Chefe da Casa Civil** sobre os gastos públicos e a composição da comitiva que acompanhou o Presidente da República em viagem oficial ao Japão, em março de 2025, incluindo informações acerca da viagem antecipada e da hospedagem da Primeira-Dama.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a fim de obter esclarecimentos e dados oficiais sobre a viagem do Presidente da República e da Primeira-Dama ao Japão, realizada em março de 2025.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025, aprovou o **Requerimento nº 13/2025-CREDN**, de iniciativa do Deputado André Fernandes (PL/CE) e subscrito pela Deputada Carla Dickson (União/RN), por meio do qual solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações abaixo, sem prejuízo de demais dados ou elementos tidos como importantes, a saber:

1. Detalhamento completo dos gastos da viagem, incluindo:
 - a) Despesas com hospedagem;
 - b) Gastos com alimentação e outras despesas de representação;
 - c) Custos de locação de veículos e transporte terrestre;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Cd25610313200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



* Cd25610313200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1277/2025

- d) Quaisquer outras despesas relacionadas à viagem.
- 2. Lista completa dos integrantes da comitiva presidencial, incluindo:
 - a) Membros do Poder Executivo;
 - b) Parlamentares;
 - c) Assessores e equipe de apoio;
 - d) Jornalistas e outros profissionais que acompanharam a viagem.
- 3. Informações específicas sobre a viagem antecipada da Primeira-Dama:
 - a) Informar a data de partida e de retorno, especificando se o deslocamento ocorreu por meio de aeronave da FAB ou avião privado, bem como indicar se o retorno se deu pela mesma aeronave da FAB ou por companhia privada;
 - b) Agenda cumprida pela Primeira-Dama antes e após a chegada do Presidente;
 - c) Detalhamento dos gastos específicos desta parte da viagem;
 - d) Requisita-se, ainda, que seja remetida cópia deste requerimento à Embaixada do Japão no Brasil, com o objetivo de obter, por meio da referida missão diplomática, acesso aos documentos que comprovem a eventual permanência da Primeira-Dama nas dependências da representação japonesa durante a viagem oficial realizada em março de 2025.
- 4. Cópia de todos os relatórios oficiais produzidos sobre a viagem, incluindo resultados alcançados e acordos firmados com o Japão.

A presente proposição consiste em requerimento de informações relativas ao detalhamento completo dos gastos públicos realizados no contexto da viagem presidencial, abrangendo, entre outros, os custos com passagens aéreas, despesas com hospedagem, alimentação, transporte terrestre, valores pagos a título de diárias e auxílios de representação, bem como os recursos despendidos na realização de eventos paralelos à agenda oficial.

Lista nominal dos tripulantes, com indicação de membros do Poder Executivo, parlamentares integrando a comitiva, assessores, servidores





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

públicos e demais acompanhantes, bem como profissionais de imprensa ou terceirizados envolvidos.

Nesse sentido, cabe salientar que a transparência na gestão pública é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, conforme estabelece o art. 37, caput e § 3º, da CF/88, que impõe à Administração Pública o dever de divulgar dados sobre a execução orçamentária e a gestão de recursos. A viagem presidencial, por envolver verbas públicas e representar interesse nacional, está sujeita ao controle externo do Legislativo, nos termos do **art. 71, IV, da Constituição Federal**, que dispõe:

"O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e compreende: IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso.

Ademais, a Lei nº 12.527/2011 consagra, em seu art. 3º, o direito fundamental à informação sobre atividades estatais. O art. 8º determina que órgãos públicos devem divulgar detalhes de gastos com viagens oficiais, incluindo itinerários, custos e participantes.

Não obstante, a negativa injustificada ou a omissão de tais dados configura violação ao **art. 32 da referida lei**, que prescreve:

"Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa".

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal já afirmou no sentido de que o acesso a informações sobre a gestão de recursos públicos é corolário da transparência e da accountability. Como bem consignou o Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do **Mandado de Segurança nº 33.340/DF**,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

julgado em **13/06/2016**, ao reconhecer o direito de um cidadão de acessar informações sobre despesas do Senado Federal com passagens aéreas e diárias:

"A Constituição de 1988 consagra o princípio da publicidade como vetor da Administração Pública e assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. A publicidade dos gastos com recursos públicos não compromete a segurança institucional e, ao contrário, fortalece a legitimidade democrática." (MS 33.340/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 13/06/2016)

A ausência de detalhamento sobre critérios para inclusão de tripulantes, justificativa técnica para viagens antecipadas de membros da comitiva, e retorno efetivo ao Erário em relação aos investimentos realizados configura omissão que impede o pleno exercício do controle político pelo Parlamento, conforme previsto no art. 49, X, da CF/88.

Diante de todo o exposto, é imperioso destacar que o presente requerimento não se trata de mera formalidade, mas sim do exercício legítimo da função fiscalizadora do Parlamento, essencial para assegurar que os recursos destinados à representação internacional do Brasil sejam utilizados com transparência, responsabilidade e em consonância com o interesse público.

Por derradeiro, considerando que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) detém competência regimental para fiscalizar atos da política externa brasileira, inclusive no tocante às viagens oficiais do Chefe de Estado, **com fundamento no art. 32, inciso XV, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, que dispõem:

"Art. 32. Às Comissões Permanentes, no âmbito temático de sua competência, cabe: [...] XV – à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional: b) fiscalizar e acompanhar programas e políticas governamentais referentes às relações exteriores e à defesa nacional; d) opinar sobre atos internacionais que resultem em compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou que acarretem encargos extraordinários aos cofres públicos;"



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/CD256103113200>
Assinado eletronicamente por(a) Dep. Filipe Barros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26,520 - Mesa

RIC n.1277/2025

Portanto, requer-se o envio do presente requerimento de pedido de informações, como instrumento legítimo do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando-se à sociedade brasileira o acesso pleno e transparente aos atos da Administração Pública, em especial quando envolvem despesas vultosas com viagens internacionais sob o pretexto da representação oficial do Estado brasileiro.

Plenário da Comissão, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Deputado Filipe Barros
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256103-13200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



* C D 2 5 6 1 0 3 1 1 3 2 0 0 *



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 305 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Assunto: RIC nº 1277/2025

Processo : 00046.000519/2025-28

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício da Subsecretaria e Governança Pública, OFÍCIO Nº 206/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR, que faz referência a Requerimento de Informação de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional ([6699466](#)) e pede que esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos faça análise acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes.

2. O Requerimento de Informação foi encaminhado à Casa Civil pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados ([6699465](#)) e requer informações sobre "os gastos públicos e a composição da comitiva que acompanhou o Presidente da República em viagem oficial ao Japão, em março de 2025, incluindo informações acerca da viagem antecipada e da hospedagem da Primeira-Dama".

1. Detalhamento completo dos gastos da viagem, incluindo:

- a) Despesas com hospedagem;
- b) Gastos com alimentação e outras despesas de representação;
- c) Custos de locação de veículos e transporte terrestre;
- d) Quaisquer outras despesas relacionadas à viagem

2. Lista completa dos integrantes da comitiva presidencial, incluindo:

- a) Membros do Poder Executivo;
- b) Parlamentares;
- c) Assessores e equipe de apoio;
- d) Jornalistas e outros profissionais que acompanharam a viagem.

3. Informações específicas sobre a viagem antecipada da Primeira-Dama:

- a) Informar a data de partida e de retorno, especificando se o deslocamento ocorreu por meio de aeronave da FAB ou avião privado, bem como indicar se o retorno se deu pela mesma aeronave da FAB ou por companhia privada;
- b) Agenda cumprida pela Primeira-Dama antes e após a chegada do Presidente;
- c) Detalhamento dos gastos específicos desta parte da viagem;
- d) Requisita-se, ainda, que seja remetida cópia deste requerimento à Embaixada do Japão no Brasil, com o objetivo de obter, por meio da referida missão diplomática, acesso aos documentos que comprovem a eventual permanência da Primeira-Dama nas dependências da representação japonesa durante a viagem oficial realizada em março de 2025.

4. Cópia de todos os relatórios oficiais produzidos sobre a viagem, incluindo resultados alcançados e acordos firmados com o Japão.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Constituição da República destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou

II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

8. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

9. Feitas essas observações, anota-se que os dados referentes às viagens sob gestão da Casa Civil estão disponíveis a qualquer cidadão no Painel de Viagens do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), podendo ser acessadas em transparência ativa no endereço eletrônico: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/painel>.

10. Ainda a respeito das viagens presidenciais, observa-se que a comitiva é regulamentada pela Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 02, de 14 de outubro de 2022. Ademais, a Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei nº 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Inclusive, a partir dessas normas, tem-se que os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto- Lei nº 1.565/1939).

11. Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio, previstas nos art. 14 e 15 da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, uma vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11).

12. Registra-se que não é competência da Casa Civil responder pelas atividades e agenda da Primeira-Dama.

13. De todo modo, a título contributivo, e considerada a deferência devida ao Parlamento, anota-se que a viagem da Primeira-Dama ao Japão cumpriu rigorosamente todas a normas de transparência e controle. Como é de notório conhecimento, as Primeiras-Damas têm, ao longo da história do Brasil, desempenhado uma função *sui generis*, voluntária, não remunerada e que não autoriza assunção de compromissos formais em nome do Estado brasileiro. Elas, por diversas vezes, desempenham um papel de representação simbólica, cultural do Presidente da República. É esse o entendimento da Advocacia-Geral da União manifestado na Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025.

14. Assim, no desempenho dessas funções, as Primeiras-Damas prestam um serviço de interesse público e, sob essa premissa, contam com o suporte necessário para tal.

15. No caso em tela, a Primeira-Dama viajou com a equipe precursora e enquanto componente da comitiva oficial antecipada, com designação formalizada em Decreto publicado em 01.04.2025. Além disso, ela se hospedou na Embaixada do Brasil no Japão, não havendo, assim, nenhum custo adicional aos cofres públicos. Pontua-se que eventual interlocução com a representação diplomática brasileira no Japão não se insere no rol de atribuições da Casa Civil.

16. No tocante a relatórios oficiais produzidos sobre a viagem, com inclusão de resultados alcançados e acordos firmados, anota-se que a competência de coordenar a participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes, é de outra pasta ministerial.

17. Ademais, no aspecto, o questionamento, por sua amplitude, a abranger instrumentos assinados por diversas pastas setoriais, reforça a ausência de competência institucional do Ministro da Casa Civil para a apresentação de resposta. Registra-se, de todo modo, em atitude colaborativa, que uma lista de documentos assinados por autoridades brasileiras em viagem ao Japão foi divulgada nestes sítios oficiais: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/brasil-firma-acordos-com-japao-para-ampliar-cooperacao-em-areas-estrategicas>; e https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-por-oportunidade-de-visita-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-ao-japao-toquio-de-25-a-27-de-marco-de-2025.

III - CONCLUSÃO

18. Sendo esta a manifestação jurídica quanto às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1.277, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR.

19. À consideração superior. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 206/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, na data da assinatura

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6765951** e o código CRC **A8A2366F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por tiago.henrique, versão 2 por tiago.henrique em 11/06/2025 17:40:42.

